D/24
Prop
SM PCB

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2019 **PROPOSTA** N.º **03/2019/SMPCB**

Realizada em 14/08/19 DELIBERAÇÃO N.º 309/19

ASSUNTO: **Celebração de Protocolo de Cooperação no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios**

Considerando que:

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC, é a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) aprovado pelo Decº. Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2009;

A ANEPC face à legislação em vigor pode credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE;

Entre outros, a ANEPC pode credenciar Técnicos Municipais ou elementos dos Corpos de Bombeiros profissionais nos termos previstos na Portaria nº. 64/2009, de 22 de janeiro com as alterações que foram introduzidas pela Portaria nº. 136/2001, de 5 de abril;

O Município de Setúbal – MS, é detentor da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal – CBSS, equiparada a um Departamento Municipal, sendo o serviço responsável por garantir, entre outros, a proteção de pessoas, bens e ambiente, através de ações de prevenção e socorro no âmbito da Proteção Civil, incluindo a SCIE na área administrativa do Município de Setúbal;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no nº. 2 do art.º 3º da Portaria nº. 64/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº. 136/2011, de 5 de abril, propõe-se a aprovação do protocolo em anexo a esta proposta entre o Município de Setúbal e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Anexo: Protocolo

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Carlos Rafael

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

M. Dores Meira

Mod.CMS.06

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

A CELEBRAR ENTRE A

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

E O MUNICIPIO DE SETÚBAL

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Agosto de 2019

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente Tenente-General Carlos Mourato Nunes.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE SETÚBAL, adiante designado por MS, pessoa coletiva nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, 2900-866 Setúbal, neste ato representado pela sua Presidente Dra. Maria das Dores Banheiro Meira.

Considerando que:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, a ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do RJ-SCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE.

Entre outros, a ANEPC pode credenciar técnicos municipais afetos aos gabinetes técnicos ou elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos dos municípios, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril.

A ANEPC e os referidos municípios devem celebrar protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação de técnicos municipais ou elementos do corpo de bombeiros para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções das condições técnicas de SCIE.

O MS possui a Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, equiparado a um Departamento Municipal, sendo o serviço daquela Edilidade responsável por garantir a proteção de pessoas, bens e ambiente, através de ações de prevenção e socorro no âmbito da Proteção Civil, incluindo a SCIE na área administrativa do Município de Setúbal.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n. º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Através do presente protocolo, a ANEPC e o MS comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de técnicos municipais e bombeiros sapadores para a emissão de pareceres e realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, na área administrativa do Município de Setúbal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. O MS para efeitos de credenciação pela ANEPC dos seus técnicos municipais ou elementos do seu corpo de bombeiros, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril.
2. Para cada técnico ou bombeiro a credenciar, o MS deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da mencionada Portaria, apresentando também os documentos comprovativos de que aqueles se encontram afetos ao gabinete técnico da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal e proceder ao pagamento da taxa prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º e determinada no Anexo II da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuição de processos

1. O MS compromete-se, através dos seus técnicos municipais ou seus bombeiros devidamente credenciados, a emitir pareceres e a realizar vistorias e inspeções das condições de SCIE relativamente aos processos que a ANEPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade do MS para apreciar e/ou realizar vistorias e inspeções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANEPC de tal fato, por e-mail designado para esse efeito e, posteriormente, por oficio.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANEPC e o MS designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que asseguram o cumprimento dos procedimentos e informam dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANEPC compromete-se a remeter os processos, e respetiva documentação associada, ao MS, de forma desmaterializada através de sistema informático próprio, no prazo de cinco dias, a contar da data em que os mesmos derem entrada naquela Autoridade Nacional, desde que se encontre liquidada a taxa, quando a mesma for devida.
2. O MS garante as condições técnicas e tecnológicas necessárias à regular operação do sistema informático referido no número anterior, para cada elemento credenciado.
3. O MS enviará pareceres, relatórios de vistoria e de inspeção, nos prazos legalmente estabelecidos, através do mesmo sistema informático.
4. O MS deve garantir que os técnicos credenciados possuem cartão com assinatura eletrónica certificada.
5. Compete à ANEPC notificar os interessados para audiência prévia e da decisão final referente aos processos.
6. O sistema informático garante o arquivo de todos os atos, de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

Realização de vistorias e inspeções

Os técnicos municipais e os bombeiros pertencentes à Companhia de Bombeiros do MS, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar do cartão emitido pela ANEPC, nos atos de fiscalização, designadamente nas vistorias e inspeções.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

1. O MS compromete-se a acautelar que os seus técnicos ou bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º e 12.º da citada Portaria.
2. Os técnicos e os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas segundo procedimentos normalizados pela ANEPC.
3. Não obstante a possibilidade da ANEPC realizar as inspeções determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, o MS obriga-se a comunicar à ANEPC qualquer violação ou incumprimento, por parte dos seus técnicos ou bombeiros, das normas referidas no número anterior.

4. O MS compromete-se, igualmente, a informar a ANEPC sempre que os seus técnicos ou bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções no MS, nos respetivos gabinetes técnicos ou no corpo de bombeiros.
5. No caso previsto no número anterior, o MS compromete-se a devolver à ANEPC o cartão de identificação emitido por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pagamento de serviços

1. Pelos serviços prestados pelo MS, a ANEPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea b) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro.
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o IBAN_____ do MS, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANEPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, e nunca antes da receção na ANEPC do relatório a que digam respeito.

CLÁUSULA OITAVA

Divulgação

As Partes Outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo no seu sítio na internet.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de três anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo se ocorrer a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia

1. Qualquer uma das Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.

2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, exceto nas situações em que o presidente da ANEPC determinar a suspensão ou cessação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos técnicos e bombeiros do MS, das normas referidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revogação e adendas

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre o MS e a ANEPC.
2. Por acordo das Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.

O presente Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas devidamente rubricadas, à exceção da última que contém as assinaturas dos seus representantes, é elaborado em duplicado, ficando um exemplar em posse de cada uma das Outorgantes.

Carnaxide, __ de agosto de 2019

Pela Autoridade Nacional de Emergência
e Proteção Civil
O Presidente

Pelo Município/CBSS
A Presidente